

21/08/91

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SETEMBRO DE 1991

Companhia Acordante - Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

Sindicatos Acordantes - Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de refinação e destilação do petróleo e dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, doravante denominada Companhia, representada neste ato pelo Superintendente do Serviço de Recursos Humanos Ari Matos Cardoso e os Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de refinação e destilação do petróleo e dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo, devidamente representados por seus Presidentes, autorizados pelas Assembléias Gerais realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, doravante denominados Sindicatos, firmam, nesta data, o seguinte Acordo:

### CAPÍTULO I - DOS SALÁRIOS

Cláusula 1ª - Em primeiro de setembro de 1991, os salários serão automaticamente reajustados conforme a tabela em anexo, que já inclui o aumento a título de produtividade, previsto na cláusula 2ª.

Parágrafo único - Adicionalmente às condições pactuadas nesta cláusula a Companhia garante que, além do reajuste constante da presente tabela, corrigirá os salários dos empregados conforme critérios decorrentes da nova lei salarial a ser estabelecida a partir de 01/09/91, caso suas condições sejam mais favoráveis.

Cláusula 2ª - A Companhia concederá, a partir de 1º de setembro de 1991, um aumento de 4% a título de produtividade.

Cláusula 3ª - Na ausência de legislação salarial, a Companhia garante que, decorrido o prazo de até 6 (seis) meses da assinatura do presente Acordo Coletivo, avaliará a situação dos salários praticados, concedendo, se for o caso, antecipações necessárias.



- Cláusula 4ª - A Companhia garante correção integral de salário para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando, desse modo, a figura da proporcionalidade.
- Cláusula 5ª - A Companhia concederá aos empregados adiantamentos por conta dos salários de setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano, na forma seguinte:
- a) No dia 10.09.91, adiantamento de 40% do salário líquido estimado de setembro, para desconto integral à época do pagamento no final desse mês;
  - b) No dia 10.10.91, adiantamento de 40% do salário líquido estimado de outubro, para desconto integral à época do pagamento ao final desse mês;
  - c) Em 11.11.91, adiantamento de 40% do salário normal líquido estimado de novembro, para desconto integral à época do pagamento desse mês.
  - d) Em 10.12.91, adiantamento de 40% do salário líquido estimado de dezembro, para desconto integral à época do pagamento ao final desse mês.

## CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

- Cláusula 6ª - A Companhia manterá o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (Anuênio) para os empregados admitidos até 27.08.88, de acordo com a tabela aplicada aos empregados admitidos até 28.12.83.
- Cláusula 7ª - A Companhia manterá a concessão da Participação nos Lucros aos empregados admitidos até 27.08.88.
- § 1º - O valor da Participação nos Lucros será igual a 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) do Salário Básico efetivamente percebido pelo empregado em cada mês.
- § 2º - Os empregados admitidos antes de 30.11.82 e que perceberem a PL-DL 1971/82 em percentual inferior ao indicado no § 1º, passarão a fazer jus a esse percentual a partir de 01.01.89.

§ 3º - A Companhia manterá a concessão da PL-DL 1971/82, instituída no Acordo Coletivo de Trabalho de 1984, aos empregados admitidos até 29.11.82.

§ 4º - As concessões previstas nesta Cláusula não serão pagas retroativamente e o seu recebimento exclui qualquer outro tipo de pagamento a título de Participação nos Lucros.

Cláusula 8ª - A Companhia manterá o pagamento do Adicional de Periculosidade aos empregados admitidos até 22.07.88, observando-se, ainda, o conceito operacional, onde couber.

Cláusula 9ª - A Companhia manterá a concessão da Gratificação de Férias a todos os seus empregados.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado na folha do mês que anteceder ao gozo de férias.

Cláusula 10 - A Companhia garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria.

Parágrafo único - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional o empregado dispensado a pedido com menos de 1 (um) ano de casa e aquele demitido por justa causa.

Cláusula 11 - A Companhia manterá em 40% (quarenta por cento) o valor do Adicional de Sobreaviso (ASA), incidente sobre o Salário Básico efetivamente percebido no mês, acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso.

Parágrafo único - O Adicional de Sobreaviso (ASA) compensa todo e qualquer trabalho realizado durante o período em que o empregado estiver à disposição da Companhia independentemente do horário.

Cláusula 12 - A Companhia concederá aos empregados, enquanto estiverem efetivamente engajados em trabalhos de equipe sísmica terrestre, um adicional no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos respectivos Salários Básicos.

Cláusula 13 - A Companhia manterá o percentual do Adicional de Confinamento em 5%, 10%, 15% e 30%, assegurados os critérios de concessão do referido adicional, constantes da Norma-302-20, de Administração de Cargos e Salários.

Cláusula 14 - A Companhia manterá o valor da Hora de Repouso e Alimentação (HRA) levando em conta a média real dos dias trabalhados considerando as diversas jornadas trabalhadas adotando o respectivo Total de Horas Mensais (THM), conforme Norma 302-53.

Cláusula 15 - A Companhia manterá em 200, 180, 175 e 168 o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 horas, 36 horas, 35 horas e 33 h 36 min.

Parágrafo Único - A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

Cláusula 16 - A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade. A Companhia garante que as horas suplementares trabalhadas aos sábados serão remuneradas, com um acréscimo de 100% (cem por cento).

Cláusula 17 - A Companhia remunerará com um acréscimo de 90% (noventa por cento) as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, no horário diurno (de 5 às 22 horas) durante as paradas de manutenção, pelos empregados de horário administrativo, nelas engajados. As horas extraordinárias realizadas no horário noturno serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento). Além disso, a Companhia continuará adotando medidas visando atenuar a sobrecarga de trabalho de manutenção do pessoal engajado nas paradas.



10-97

- Cláusula 18 - A Companhia garante que, nos casos em que o empregado encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento), observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independente do número de horas trabalhadas inferiores a 04 (quatro), como recompensa do esforço despendido naquele dia.
- Cláusula 19 - A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime de revezamento em turnos, remuneração das horas trabalhadas a título de dobra de turno acrescida de 100% (cem por cento), qualquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal prevista na escala de revezamento.
- Cláusula 20 - A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de revezamento de turno os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado.
- Parágrafo único - O Adicional da Hora de Repouso e Alimentação será incluído onde couber.
- Cláusula 21 - Nos casos de viagem a serviço da Companhia que coincida com o dia de folga ou de repouso remunerado, a Companhia garante a sua retribuição como se fora de trabalho extra, nos limites da jornada normal. Exceção-se desse tratamento os empregados isentos de ponto e aqueles que viajarem para cumprimento de programa de treinamento.
- Cláusula 22 - A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo, o Adicional de Periculosidade, o Adicional de Tempo de Serviço e o Adicional Regional, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.
- Cláusula 23 - A Companhia compromete-se, na vigência do presente acordo, a atualizar mensalmente os valores pagos a título de Auxílio Almoço, tendo como base a variação do índice do custo de alimentação.



Cláusula 24 - No exercício de 1992, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, no mês de janeiro, como adiantamento do 13º salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65) metade da remuneração devida naquele mês. O empregado poderá optar, também, por receber esse adiantamento por ocasião do gozo de férias, se ocorrer em mês diferente de janeiro. Em julho, com base na remuneração desse mês, a Companhia pagará a diferença resultante entre a metade desse novo valor e o adiantamento já recebido, pelo empregado, até junho. Em caso de gozo de férias nos meses de agosto a outubro, a Companhia pagará, ainda, a esses empregados, a diferença entre o(s) adiantamento(s) concedido(s) e o valor da metade do 13º salário calculado com base na remuneração do mês de férias.

Cláusula 25 - A Companhia garante, nos casos de afastamento do empregado em decorrência de doença ou acidente, por até 180 (cento e oitenta) dias, devidamente caracterizada pelo órgão de saúde da Companhia ou da Previdência Social, que este receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

Cláusula 26 - A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho, ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença.

Cláusula 27 - A Companhia manterá os interstícios de 12 (doze) e 18 (dezoito) meses para a concessão de Aumento por Mérito aos empregados dos grupos E a I, observadas as demais condições previstas nas Normas da Companhia. A não indicação do empregado para efeito de Aumento por Mérito, nos interstícios de 12 (doze) e 18 (dezoito) meses só retardará a concessão desse benefício por 6 (seis) meses, a partir de quando será concedido, automaticamente, desde que satisfeitas as demais condições normativas.

Parágrafo Único - Não será concedido Aumento por Mérito ao empregado avaliado no grupo de inferior desempenho.

- Cláusula 28 - A Companhia garante o pagamento do Adicional de Interinidade a partir do primeiro dia de substituição interina, em qualquer situação, observadas as condições da NORMA 302-12, de Administração de Cargos e Salários e respectivo anexo.

Parágrafo Único - O acréscimo percebido em razão da substituição interina terá sua média duodecimal computada para cálculo da remuneração de férias, Gratificação de Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e Indenização.

- Cláusula 29 - A Companhia efetuará, nos termos das Normas 302-13 e 302-20, respectivamente, o pagamento do adicional de Periculosidade e do Adicional Regional ao pessoal designado para executar trabalhos em instalações "OFFSHORE" (embarcado) ou no campo (confinado), desde o primeiro dia de trabalho nessas condições, independente do número de dias embarcados ou confinados.

Parágrafo Único - O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais, com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

- Cláusula 30 - A Companhia manterá o pagamento de indenização do Adicional Regional no caso de transferência ou designação do empregado, para servir em localidades onde a concessão da vantagem não esteja prevista em Norma e desde que venha percebendo, por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

Parágrafo Único - A indenização prevista nesta Cláusula não será devida quando a movimentação ocorrer por iniciativa do empregado.

- Cláusula 31 - A Companhia se compromete a adotar valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes, indenizações normativas e demais situações análogas.

- Cláusula 32 - Face à melhor adequação administrativa de seu quadro de pessoal, a Companhia se compromete, a partir da inexistência de impedimento legal, ou de autorização oficial, a estender, automaticamente, aos novos empregados, todos os direitos trabalhistas conquistados pela categoria profissional.



### CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 33 - A Cia. concederá o Auxílio-Creche e o Auxílio-Acompanhante a que se referem as Normas 610-00 e 611-00 respectivamente nas seguintes condições:

a) Clientela:

- empregadas com filho ou com a guarda/tutela de menor, em decorrência de sentença judicial;
- empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados, com a guarda/tutela de filho ou menor, em decorrência de sentença judicial;

b) Auxílio-Creche:

- até 18 meses de idade da criança: reembolso integral das despesas comprovadas na utilização da creche;
- de 19 a 36 meses de idade da criança: reembolso das despesas comprovadas até o limite constante de tabela elaborada pela Companhia, com reajustes mensais.

c) Auxílio-Acompanhante:

- em substituição ao Auxílio-Creche, por opção da(o) empregada(o).
- até 36 meses de idade da criança: auxílio-financeiro equivalente a 90% de auxílio-creche, constante da tabela citada no item "b" desta cláusula.

Cláusula 34 - A Companhia manterá o Plano de Assistência Pré-escolar, nos termos da legislação vigente, resguardando o direito de os empregados optarem entre o mesmo e os benefícios do AUXÍLIO CRECHE ou AUXÍLIO ACOMPANHANTE.

Cláusula 35 - A Companhia manterá, para o exercício de 1992, o teto de 3,5% (três e meio por cento) da despesa de pessoal (salários, vantagens, previdência e assistência social e encargos sociais e trabalhistas, excluída a Assistência Médica Supletiva - AMS) para o custeio dos programas de Assistência Médica Supletiva (AMS), e de Assistência ao Excepcional (PAE).





Parágrafo único - A Companhia desenvolverá esforços para o credenciamento de profissionais de saúde de todas as especialidades médicas existentes nas localidades em que residam empregados seus, desde que atendidos os critérios estabelecidos nas Normas vigentes. Até atingir plenamente esta determinação, a Companhia garantirá o Sistema de Livre Escolha.

Cláusula 36 - A Companhia concederá a AMS para os empregados e demais beneficiários constantes da tabela a seguir, condicionado ao atendimento dos demais requisitos e procedimentos constantes do Manual de Operação da AMS e das instruções complementares emitidas pela Companhia:

#### **BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA**

##### **A - EMPREGADO**

Desde que esteja recebendo remuneração da Companhia.

##### **B - DEPENDENTES DO EMPREGADO**

- 1 - CÔNJUGE - Na vigência do casamento.
- 2 - EX-CÔNJUGE - Mediante determinação judicial.
- 3 - COMPANHEIRA - Inscrita no INSS nesta condição, ou com dois anos de convivência comprovada ou na existência de filhos do casal.
- 4 - COMPANHEIRO - Com 5 (cinco) anos de convivência comprovada ou na existência de filhos do casal.
- 5 - FILHO/FILHA/ENTEADO, - (Desde que solteiro),  
MENOR SOB GUARDA até 21 anos;  
OU TUTELA acima de 21 e até 24  
de qualquer idade, se se universitário e  
inválido, se  
DEPENDENTE SOB  
CURATELA
- 6 - PAI - Maior de 65 anos ou inválido, sem economia própria ou com renda mensal inferior a 1,3 salários mínimos



- 7 - MÃE - Solteira, viúva ou separada judicialmente, sem economia própria ou com renda mensal inferior a 1,3 salários mínimos ou quando estiver convivendo com o marido e o mesmo seja dependente do empregado na Companhia.
- 8 - PADRASTO - Desde que comprovado o casamento, maior de 65 anos ou inválido, sem economia própria ou com renda mensal inferior a 1,3 salários mínimos.
- 9 - MADRASTA - Desde que comprovado o casamento, e o marido seja dependente do empregado ou seja viúva, sem economia própria ou com renda mensal inferior a 1,3 salários mínimos.

#### C - APOSENTADO

Desde que preencha todos os requisitos abaixo.

- a) Não tenha sido dispensado por justa causa ou por conveniência da Companhia.  
Exceto:
- Empregados dispensados por conveniência da Companhia entre 14/11/75 e 24/03/83, desde que a dispensa não tenha sido motivada por ato que desabonasse sua conduta, devidamente comprovado.
  - Ex-empregados dispensados em data anterior a 14/11/75 (criação da AMS) por conveniência da Companhia, sem ato desabonador, que não tenham adquirido qualquer outro vínculo empregatício e que tenham entrado em Auxílio Doença, imediatamente após a dispensa, tendo o referido benefício sido transformado pelo INSS em aposentadoria por invalidez.
- b) Não haja descontinuidade maior que 180 dias entre a data do seu desligamento da Companhia e a do início da aposentadoria.  
Exceto:
- Os ex-empregados amparados pela Lei da Anistia que utilizaram o benefício de aposentadoria.
  - Os ex-empregados que tenham estado em Auxílio Doença concedido pelo INSS e tiveram esse benefício transformado em Aposentadoria por Invalidez, para os quais o prazo de 180 dias será o período compreendido entre a data do desligamento da Companhia e o início do Auxílio Doença.

c) Requeira sua aposentadoria e receba seus proventos através da PETROS nos termos do convênio PETROBRAS / INSS.

Desde que preencham os requisitos a,b,c, incluem-se entre os aposentados com direito à AMS:

- o não mantenedor beneficiário da PETROS;
- o que se aposenta após o acordo rescisório, mesmo o celebrado na justiça;
- o pré-existente à criação da PETROS.

#### D - DEPENDENTES DO APOSENTADO

São aqueles reconhecidos como dependentes do empregado, citados no item B.

#### E - PENSIONISTAS E DEPENDENTES DE EMPREGADO FALECIDO

Desde que recebam os proventos (pensão do INSS ou suplementação de pensão da PETROS) através da PETROS.

Os dependentes dos empregados falecidos são aqueles reconhecidos como dependentes do empregado, citados no item B.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia se compromete a estudar a possibilidade de aumentar o valor do limite de renda mensal para a inclusão dos dependentes, para os quais é exigida a dependência econômica.

CLÁUSULA 37 A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio da AMS será efetuada conforme a tabela a seguir:



CLASSE DE RENDA	% DE PARTICIPAÇÃO			
	GRANDE RISCO		PEQUENO RISCO	
	ATÉ 3	MAIS DE 3	ATÉ 3	ACIMA DE 3
	DEPENDENTES	DEPENDENTES	DEPENDENTES	DEPENDENTES
Até 1,3 MSB	2,0	1,5	7,0	5,0
Até 2,4 MSB	3,5	2,0	14,0	11,0
Até 4,8 MSB	6,5	5,5	22,0	19,0
Até 9,6 MSB	11,0	9,0	27,0	24,0
Até 19,2 MSB	17,0	15,0	31,0	28,0
Acima de 19,2 MSB	19,0	17,0	35,0	32,0

MSB - Menor Salário Básico

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia se compromete a estudar, na vigência do presente Acordo e considerando o impacto no custeio, a possibilidade de aplicar o Menor Salário Básico efetivamente pago como base para efeito de cálculo de participação do empregado na AMS.

- Cláusula 38 - A Companhia dará a cobertura financeira prevista na tabela do Grande Risco da AMS, para a diária de 1 acompanhante nos casos de internação de:
- empregados e aposentados, que sejam beneficiários da AMS com idade superior a 55 anos;
  - menores dependentes, com até 15 anos de idade (inclusive);
  - dependentes maiores, com idade superior a 55 anos;
  - doentes terminais.
- Cláusula 39 - A Companhia concederá a cobertura da AMS para tratamento odontológico, para o empregado recém-admitido e seus dependentes, beneficiários da AMS, independentemente de carência.
- Cláusula 40 - A Companhia manterá gestões junto às sociedades médicas e odontológicas, excetuando-se as de finalidade comercial, no sentido de analisar a composição das tabelas de procedimentos, bem como desenvolverá esforços para o credenciamento de profissionais para o atendimento dos empregados pela AMS, com ênfase naquelas localidades onde as carências de atendimento sejam mais acentuadas.



Cláusula 41 - A Companhia concederá o Programa de Assistência ao Excepcional (PAE) para dependentes de empregados e aposentados. A participação financeira dos empregados e aposentados no PAE será aquela definida na Assistência Médica Supletiva (AMS) na modalidade de Grande Risco.

Parágrafo Único - A Tabela de Auxílio do PAE será revista pela Companhia garantindo no mínimo os valores e tetos atuais.

Cláusula 42 - A Companhia realizará, na vigência do presente Acordo, programa destinado à orientação dos empregados quanto ao PAE. Para a realização do Programa de Orientação, os Sindicatos darão o seu apoio e participação.

Cláusula 43 - A Companhia continuará estudando, em articulação com a PETROS, a questão dos empregados provenientes da ex-COPAM (REMAN) e ex-REPUSA (RECAP) que não aderiram àquela fundação. O estudo terá prosseguimento a partir de contribuições dos sindicatos, encaminhadas através da comissão mista para acompanhamento e interpretação do Acordo, prevista na Cláusula 109.

Cláusula 44 - A Companhia se compromete, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura deste Acordo, a estudar em articulação com a Fundação PETROBRAS de Seguridade Social - PETROS e com os Sindicatos, a situação dos ex-Mantenedores-Beneficiários que não atenderam às disposições do inciso V, do artigo 10, do Regulamento Básico vigente quando da instalação da PETROS. O estudo abrangerá aqueles que deixaram de ser empregados da PETROBRAS recebendo indenizações e que se aposentaram pela Previdência Social dentro do prazo de 90 dias, após o seu desligamento da PETROBRAS. O estudo deverá, também, observar os direitos adquiridos daqueles que atenderam ao previsto no citado inciso V, do artigo 10, do Regulamento Básico vigente quando da instalação da PETROS. Finalmente, deverá ter presente que não devem ser criadas situações que possam desequilibrar o plano de custeio da PETROS.



- Cláusula 45 - A Companhia estudará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, em articulação com a Fundação PETROBRAS de Seguridade Social - PETROS e com os Sindicatos, a situação dos ex-Mantenedores-Beneficiários da PETROS, que foram desligados da Cia, por motivos diversos, exceto por justa causa e, de imediato, foram afastados pelo INSS, para o Auxílio-Doença, por se encontrarem sem condições de trabalhar tendo sido alterado para Aposentadoria por Invalidez, sem solução de continuidade.
- Cláusula 46 - A Companhia assegurará a representação dos Mantenedores-Beneficiários no Conselho de Curadores da Fundação PETROBRAS de Seguridade Social - PETROS através de 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes. Esses representantes serão obrigatoriamente Mantenedores-Beneficiários, em gozo de seus direitos estatutários e com mais de 5 (cinco) anos de vinculação trabalhista à Companhia e deverão ser eleitos pelos Mantenedores-Beneficiários em votação secreta, fiscalizada pela Companhia e pelos Sindicatos. A nomeação para Conselheiros e respectivos suplentes recairá sobre os 2 (dois) mais votados em cada modalidade a que se candidatarem (titulares e suplentes). Os eleitos substituirão os membros, titulares e seus suplentes após o término de seus mandatos ou em caso de vacância. Nos mesmos moldes será assegurada a eleição de 1 (um) membro e respectivo suplente para representarem os Mantenedores-Beneficiários no Conselho Fiscal da PETROS.
- Cláusula 47 - A Companhia manterá os Sindicatos informados sobre a evolução dos estudos referentes à revisão do Plano de Seguridade da PETROS.

#### **CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA NO EMPREGO**

- Cláusula 48 - A Companhia assegura manter a sua atual política de emprego, comprometendo-se a não proceder dispensa coletiva ou de caráter sistemático, não implantar rotatividade de pessoal, bem como não promover despedidas arbitrárias, entendendo-se como tais as que não se fundarem em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.
- Cláusula 49 - A Companhia garante emprego e salário à empregada gestante, até 60 (sessenta) dias após o término do



afastamento legal, além do aviso prévio estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 50 - A Companhia assegurará estabilidade ao delegado sindical até 1 (um) ano após o término do exercício do cargo, limitado a 2 (dois) delegados por sindicato.

Parágrafo único - Caberá aos sindicatos a indicação dos delegados a serem beneficiados pela estabilidade assegurada nesta cláusula.

Cláusula 51 - A Companhia assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir do seu retorno do INSS, desde que o seu afastamento tenha sido igual ou superior a 30 (trinta) dias, incluídos nestes os 15 (quinze) dias da Companhia. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato de trabalho com base no artigo 492 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 52 - A Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da Companhia ou pelo órgão competente da Previdência Social.

#### **CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

Cláusula 53 - A Companhia praticará o princípio da Avaliação de Desempenho que não contenha o Sistema de Curva Forçada.

Cláusula 54 - Nos casos de abertura de Processo Seletivo a Companhia assegura precedência ao recrutamento interno, possibilitando, deste modo, a ascensão de seus empregados a funções mais elevadas, bem como garante a divulgação da lista dos aprovados, em ordem de classificação no final do processo.

Parágrafo único - Quando necessário, as fases de recrutamento e seleção poderão ser realizadas interna e externamente, em caráter simultâneo, sendo o Sindicato devidamente comunicado, ficando garantida a prioridade aos candidatos internos aprovados em todas as etapas do Processo Seletivo e desde que satisfeitas,



quando de sua inscrição, todas as condições de concorrer como candidato interno.

- Cláusula 55 - A Companhia garante que, nos casos de interinidade exercida por 180 (cento e oitenta) dias, vencido este prazo, promoverá o preenchimento em caráter efetivo.
- Cláusula 56 - Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.
- Cláusula 57 - A Companhia garante que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas nos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe.
- Cláusula 58 - A Companhia informará, mensalmente, a cada Sindicato, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial, inclusive no que diz respeito à transferência de local de prestação de serviços e à alteração do regime de trabalho





- Cláusula 59 - A Companhia se compromete, ao conceder estágios referentes ao Programa de Integração Empresa x Escola de que trata a Lei nº 6.494 de 07.12.77, e ao receber bolsistas em Cursos de Formação, utilizá-los em trabalhos que contribuam para sua formação profissional somente sob adequada supervisão, não o considerando como componente do efetivo mínimo.

## CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

- Cláusula 60 - A Companhia garante que o tempo efetivo de entrada de dados não excederá o limite máximo de 5 (cinco) horas, sendo que no período de tempo restante da jornada, o empregado poderá exercer outras atividades inerentes ao seu cargo.

Parágrafo Único - A Companhia garante, nas atividades de entrada de dados, um intervalo de 10 (dez) minutos de repouso, para cada 50 minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho.

- Cláusula 61 - A Companhia garante ao pessoal engajado em turno ininterrupto de revezamento (TIR) a carga média de trabalho semanal de 33,6 horas.

- Cláusula 62 - A Companhia concederá aos empregados engajados em trabalhos de equipes sísmicas terrestres, a relação trabalho/folga de 1 x 1, jornada de 10 horas e a carga semanal de 35 horas.

- Cláusula 63 - A Companhia concederá licença maternidade pelo período de 30 dias às empregadas que adotarem menores até a idade de 2 anos completos, na forma estabelecida na legislação específica para adoção. A licença terá vigência a partir do 1º dia em que a mãe adotiva receber o menor sob sua responsabilidade através do termo legal.

- Cláusula 64 - A Companhia garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário em suas Unidades e órgãos, mantidos, apenas, o que está previsto no item 5.1.2 da Norma 204-01.

Cláusula 65 - A Companhia concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do órgão de saúde da Companhia.

Cláusula 66 - A Companhia assegurará, mediante prévio entendimento do empregado com a chefia imediata, até 5 (cinco) faltas ao ano, em dias não consecutivos. Em princípio, essas faltas não serão acumuladas com os dias de folgas ou feriados, porém será permitido acumular 1 (uma) dessas faltas com as férias regulamentares desde que previamente programada. Das referidas faltas, 4 (quatro) serão abonadas, automaticamente, e 1 (uma) acarretará desconto do salário, sendo, tão-somente, justificada, sem contudo resultar em prejuízo para o empregado, não sendo considerada para efeito de concessão de Promoção, Aumento por Mérito, Adicional por Tempo de Serviço, Férias ou outras quaisquer vantagens previstas nas Normas da Companhia, em Lei ou Regulamento.

Parágrafo Único - O prévio entendimento referido nesta cláusula será relevado sempre que impossível anterior contato com a chefia. O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à chefia imediata no dia subsequente à falta.

## CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 67 - A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, relacionados com o trabalho e outros explicitados em normas.

Cláusula 68 - A Companhia manterá em seus órgãos operacionais, onde couber, até 2 empregados de nível médio da área de enfermagem por grupo de turno.

Cláusula 69 - A Companhia manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

Cláusula 70 - A Companhia obriga-se a supervisionar o programa de alimentação, com o apoio de profissionais da área de nutrição.

- Cláusula 71 - A Companhia garante a comunicação das eleições da CIPA, aos respectivos Sindicatos, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.
- Cláusula 72 - A Companhia assegura a presença, às reuniões da CIPA, de um representante sindical dentre os liberados, indicado pelo respectivo órgão de Classe, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas atas.
- Cláusula 73 - A Companhia assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C.A.T.) de empregado acidentado.
- Cláusula 74 - A Companhia se compromete a manter, em articulação com as CIPAS e os Sindicatos, a realização de cursos, palestras e seminários com a participação conjunta de representantes da Companhia e dos Sindicatos, sobre os agentes com características tóxicas de suas matérias-primas e produtos, bem como os riscos no ambiente de trabalho a que eventualmente possam estar sujeitos seus empregados, com vistas à eliminação dos efeitos nocivos.
- Cláusula 75 - A Companhia, mediante prévio entendimento entre as partes, assegurará o acesso aos locais de trabalho de uma comissão formada por 1 (um) Médico do Trabalho e 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, de cada parte, para, na qualidade de representantes do Sindicato, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Companhia, verificarem as condições de salubridade e segurança no trabalho.
- Cláusula 76 - A Companhia assegura que, sempre que solicitado por médico do trabalho do Sindicato, o seu órgão de saúde fornecerá, mediante autorização do empregado, resultado dos exames e informações sobre a sua saúde, relacionados com suas atividades ocupacionais.



- Cláusula 77 - A Companhia realizará exames médico-odontológicos em todo empregado por ocasião da aposentadoria, observada a orientação do órgão de saúde da Companhia. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que haja se configurado doença profissional adquirida na PETROBRAS, correrão por conta da Companhia.
- Cláusula 78 - A Companhia comporá, onde couber, a primeira equipe de brigada de emergências exclusivamente com pessoal da área de Segurança Industrial.
- Cláusula 79 - A Companhia compromete-se a manter a atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas e aperfeiçoamento das ações corretivas de saúde na assistência aos empregados.

#### CAPÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

- Cláusula 80 - A Companhia assegura a liberação de dirigentes e delegados sindicais, sem prejuízo da remuneração, limitada a 60 dirigentes e 21 delegados sindicais, números estes correspondentes aos totais existentes nesta data.
- Parágrafo único - Caberá aos sindicatos a indicação dos dirigentes e delegados a serem liberados, evitando, sempre que possível, a solicitação de empregados de mesmo cargo na carreira.
- Cláusula 81 - A Companhia e os sindicatos promoverão a instalação e funcionamento de comissão mista para acompanhamento e interpretação das cláusulas do presente Acordo, em reuniões a cada 2 (dois) meses.
- Cláusula 82 - A Companhia descontará de seus empregados as importâncias aprovadas nas Assembléias Gerais dos Sindicatos, como Contribuição Assistencial, nos termos do disposto nos incisos IV e V do Art. 80 do Capítulo II da Constituição Federal.



## CAPÍTULO IX - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

- Cláusula 83 - A Companhia garante que seus motoristas profissionais ou condutores autorizados, não serão obrigados a ressarcir os danos causados em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, à Norma de Relações no Trabalho nº 214-00.

## CAPÍTULO X - DA VIGÊNCIA

- Cláusula 84 - O presente Acordo vigorará a partir de 1 de setembro de 1991 a 31 de agosto de 1992.
- Cláusula 85 - A vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho será condicionada à homologação pelas Assembléias Gerais dos Sindicatos convenientes, convocadas especialmente para esse fim, e à aprovação pelo órgão competente do Governo Federal.

**TABELAS SALARIAIS**

```

*****
* I SALARIO-BASICO *
* NIVEL I-----*
* I ATUAL ! SET/91 *
*-----*
* 201 I 36.431,00 ! 49.255,00 *
* 202 I 38.253,00 ! 51.719,00 *
* 203 I 40.167,00 ! 54.306,00 *
* 204 I 42.175,00 ! 57.021,00 *
* 205 I 44.284,00 ! 59.872,00 *
* 206 I 46.498,00 ! 62.866,00 *
* 207 I 48.825,00 ! 66.012,00 *
* 208 I 51.267,00 ! 69.313,00 *
* 209 I 53.830,00 ! 72.779,00 *
* 210 I 56.522,00 ! 76.418,00 *
* 211 I 59.349,00 ! 80.240,00 *
* 212 I 62.316,00 ! 84.252,00 *
* 213 I 65.432,00 ! 88.465,00 *
* 214 I 68.705,00 ! 92.890,00 *
* 215 I 72.140,00 ! 97.534,00 *
* 216 I 75.749,00 ! 102.413,00 *
* 217 I 79.536,00 ! 107.533,00 *
* 218 I 83.513,00 ! 112.910,00 *
* 219 I 87.690,00 ! 118.557,00 *
* 220 I 92.074,00 ! 124.485,00 *
* 221 I 96.219,00 ! 130.689,00 *
* 222 I 100.549,00 ! 135.943,00 *
* 223 I 105.075,00 ! 142.062,00 *
* 224 I 109.804,00 ! 148.455,00 *
* 225 I 114.746,00 ! 155.137,00 *
* 226 I 119.909,00 ! 162.117,00 *
* 227 I 125.305,00 ! 169.413,00 *
* 228 I 130.945,00 ! 177.038,00 *
* 229 I 136.837,00 ! 185.004,00 *
* 230 I 142.997,00 ! 193.332,00 *
* 231 I 149.431,00 ! 202.031,00 *
* 232 I 156.157,00 ! 211.125,00 *
* 233 I 163.185,00 ! 220.627,00 *
* 234 I 170.528,00 ! 230.554,00 *
* 235 I 178.203,00 ! 240.931,00 *
* 236 I 186.223,00 ! 251.774,00 *
* 237 I 194.601,00 ! 263.101,00 *
* 238 I 202.386,00 ! 273.626,00 *
* 239 I 210.482,00 ! 284.572,00 *
* 240 I 218.902,00 ! 295.956,00 *
* 241 I 227.659,00 ! 307.795,00 *
* 242 I 236.766,00 ! 320.108,00 *
* 243 I 246.237,00 ! 332.913,00 *
* 244 I 256.085,00 ! 346.227,00 *
* 245 I 266.329,00 ! 360.077,00 *
* 246 I 276.983,00 ! 374.482,00 *
* 247 I 288.062,00 ! 389.460,00 *
* 248 I 299.584,00 ! 405.038,00 *
* 249 I 311.568,00 ! 421.240,00 *
* 250 I 324.031,00 ! 438.090,00 *
* 251 I 336.994,00 ! 455.616,00 *
* 252 I 350.474,00 ! 473.841,00 *
* 253 I 364.493,00 ! 492.795,00 *
* 254 I 379.073,00 ! 512.507,00 *
* 255 I 394.235,00 ! 533.006,00 *
* 256 I 410.006,00 ! 554.329,00 *
*****
  
```

```

*****
* I SALARIO-BASICO *
* NIVEL I-----*
* I ATUAL ! SET/91 *
*-----*
* 613 I 244.549,00 ! 330.631,00 *
* 614 I 256.777,00 ! 347.163,00 *
* 615 I 269.618,00 ! 364.524,00 *
* 616 I 283.099,00 ! 382.750,00 *
* 617 I 297.254,00 ! 401.888,00 *
* 618 I 312.118,00 ! 421.984,00 *
* 619 I 327.724,00 ! 443.083,00 *
* I ! !
* 631 I 344.112,00 ! 465.240,00 *
* 632 I 361.318,00 ! 488.502,00 *
* 633 I 379.385,00 ! 512.929,00 *
* 634 I 398.354,00 ! 538.575,00 *
* 635 I 418.273,00 ! 565.506,00 *
* 636 I 439.188,00 ! 593.783,00 *
* I ! !
* 651 I 473.317,00 ! 639.925,00 *
* 652 I 491.304,00 ! 664.243,00 *
* 653 I 509.974,00 ! 689.485,00 *
* 654 I 529.353,00 ! 715.686,00 *
* 655 I 549.469,00 ! 742.883,00 *
* I ! !
* 671 I 570.350,00 ! 771.114,00 *
* 672 I 592.025,00 ! 800.418,00 *
* 673 I 614.522,00 ! 830.834,00 *
* 674 I 637.875,00 ! 862.407,00 *
* I ! !
* 713 I 279.938,00 ! 378.477,00 *
* 714 I 292.536,00 ! 395.509,00 *
* 715 I 305.701,00 ! 413.308,00 *
* 716 I 319.458,00 ! 431.908,00 *
* 717 I 333.835,00 ! 451.345,00 *
* 718 I 348.858,00 ! 471.657,00 *
* 719 I 364.557,00 ! 492.882,00 *
* I ! !
* 731 I 378.411,00 ! 511.612,00 *
* 732 I 392.792,00 ! 531.055,00 *
* 733 I 407.718,00 ! 551.235,00 *
* 734 I 423.212,00 ! 572.183,00 *
* 735 I 439.295,00 ! 593.927,00 *
* 736 I 455.989,00 ! 616.498,00 *
* I ! !
* 751 I 473.317,00 ! 639.925,00 *
* 752 I 491.304,00 ! 664.243,00 *
* 753 I 509.974,00 ! 689.485,00 *
* 754 I 529.353,00 ! 715.686,00 *
* 755 I 549.469,00 ! 742.883,00 *
* I ! !
* 771 I 570.350,00 ! 771.114,00 *
* 772 I 592.025,00 ! 800.418,00 *
* 773 I 614.522,00 ! 830.834,00 *
* 774 I 637.875,00 ! 862.407,00 *
*****
  
```